

Esclarecimentos sobre o ROT-ST foram abordados durante o Fecomércio-RS Debate

A busca pela efetividade do regime de Substituição Tributária fez com que a Receita Estadual criasse o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST). Para divulgar e orientar os contribuintes a respeito do modelo, a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do RS realizou nesta quarta-feira (08) o Fecomércio-RS Debate – Novo Regime Optativo de Tributação, que teve as palestras do subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves, e do auditor-fiscal da Receita Estadual, Ernany Muller.

De acordo com Neves, a modalidade nasceu junto a um novo momento das administrações tributárias, que querem uma maior agilidade e facilidade nos processos. Ele destacou três pilares perseguidos pela nova gestão: a simplificação extrema, com as empresas precisando se preocupar apenas com a emissão da nota fiscal; a busca por uma certeza tributária, acabando com a insegurança jurídica dos processos mais complexos; e um pacto setorial, envolvendo os interessados nas discussões e busca por soluções.

Nos esclarecimentos sobre o ROT-ST, a empresa com faturamento de até R\$ 78 milhões – totalidade das operações – terá até 28 de fevereiro 2020 para fazer esta opção de maneira formal. O canal para a adesão é no Portal e-CAC ([clique aqui](#)). Outro critério é ser varejista ou atacadista, desde que tenha venda ao consumidor final. Mais um item obrigatório é fazer a desistência das ações judiciais para poder aderir. Questionado por um participante do evento, o auditor-fiscal Ernany Muller disse que poderá ser inserida uma norma que preveja a reciprocidade desta questão por parte do governo.

O subsecretário reforçou que é interesse do governo que o ROT-ST permaneça nos próximos anos, mas para isso será necessário que o projeto tenha sucesso, com adesão da maior parte das empresas. Também lembrou que, para quem aderir, deverá permanecer no ROT-ST até o final do ano.

As empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões seguem na obrigatoriedade do ajuste da Substituição Tributária em 2020, o que corresponde a cerca de 200 empresas. Para as demais – cerca de 280 mil empresas –, o prazo fica para 2021, com adesão ao ROT-ST. Essas 280 mil empresas poderão aderir ao ROT-ST ou manter a obrigatoriedade, ou seja, restituindo ou complementando as diferenças de ICMS.

Fonte: Fecomércio-RS

Publicada Instrução Normativa nº 02/2020, com regras para o Regime Optativo de Tributação – Substituição Tributária (ROT-ST).

A referida IN definiu que, para fins de enquadramento no ROT-ST, o faturamento do contribuinte será calculado pela Receita Estadual, englobando o período de novembro de 2018 a outubro de 2019, mediante o programa da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS), incluídos todos os estabelecimentos do contribuinte.

O contribuinte que tenha iniciado suas atividades posteriormente a novembro de 2018, terá o valor previsto reduzido, proporcionalmente,

no número de meses correspondentes ao período total de atividade. Já no caso de início posterior a outubro de 2019, e se tiver previsão de faturamento superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), deverá informar à receita estadual, e verificar a possibilidade de enquadramento no ROT-ST.

No caso de o faturamento declarado pelo contribuinte na GIA-ICMS superar o cálculo da receita estadual, será considerado o valor declarado. Se não houver sido apresentada a GIA-ICMS, ou se tiver sido apresentada sem movimento, serão consideradas as informações existentes nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos do contribuinte no Estado.

Para consolidação do faturamento do contribuinte também serão considerados aqueles que tenham sido integrados à empresa por meio de fusão, incorporação ou afins.

A adesão ao ROT-ST deverá ser feita no Portal e-CAC, no endereço www.receita.fazenda.rs.gov.br, até 28 de fevereiro de 2020. Em caso de impossibilidade técnica do portal, comprovada pelo contribuinte, dentro do referido prazo, poderá ser formalizado via balcão em alguma unidade da receita estadual.

Após aderir ao programa, é impossibilitada a desistência ou cancelamento por parte do contribuinte, salvo se incorrer em alguma das hipóteses de exclusão previstas no decreto que instituiu o ROT-ST.

Se a receita constatar a existência de alguma controvérsia judicial ou administrativa, intimará o contribuinte (podendo ser feita pelo Portal e-CAC) para que, em 30 dias, apresente comprovação da desistência da referida contenda.

Por fim, a IN definiu de qual forma deve ser feito o preenchimento do Bloco H para os contribuintes que, até 31 de dezembro de 2019, estavam obrigados ou tenham optado por realizar o ajuste, com relação aos seus estoques de mercadorias abrangidas pela ST. As principais alterações foram:

- O valor informado deverá ser o que serviu de base para o débito de responsabilidade por ST, constante no documento fiscal da aquisição da mercadoria;
- A alíquota a ser usada será a vigente no momento da retenção do imposto por ST, incluído, quando for o caso, eventual adicional ao AMPARA/RS;
- Serão verificadas as entradas informadas nas EFD (Escrituração Fiscal Digital) anteriores, além do saldo no inventário imediatamente anterior, para cada item informado no inventário;
- A obrigatoriedade do cotejo entre saídas e entradas para cada item seja compatível com a quantidade informada no inventário;
- O estorno do valor relativo ao estoque inventariado será feito em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando no período de apuração de fevereiro de 2020;
- Caso não seja possível determinar a base de cálculo do débito da ST da mercadoria, será utilizado o valor que serviu de base para a retenção do imposto quando da última aquisição pelo estabelecimento, proporcional à quantidade adquirida.

A IN entrou em vigor em 09 de janeiro de 2020 e tem seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

Fonte: Sefaz/RS

Supremo Tribunal Federal decide, por sete votos a três, que é crime deixar de pagar ICMS declarado.

Em votação realizada em 18 de dezembro de 2019, o plenário do STF decidiu que é crime deixar de pagar o Imposto Sobre Circulação e Serviços (ICMS) já declarado.

A decisão, entretanto, esclarece que é necessário o preenchimento de alguns requisitos para que a condenação seja possível, quais sejam:

- A necessidade de comprovação de dolo do contribuinte;
- O contribuinte deve ser um devedor contumaz, ou seja, com comportamento reiterado de inadimplência.

O acórdão atingiu o score de sete votos a favor contra três contrários, e apresenta-se como farol decisório para situações judiciais espalhadas pelos fóruns brasileiros que divergem constantemente. Importa frisar que a decisão do STF não possui condão de obrigar **as** demais instâncias a seguirem tal entendimento, entretanto deve servir de parâmetro para juízes, desembargadores e ministros.

Fonte: STF